



16635304



08016.021767/2021-48

Boletim de Serviço em 07/12/2021



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Rede das Escolas de Serviços Penais- REspen do Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE Nº 1411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art.1º Instituir a Rede das Escolas de Serviços Penais - REspen do Departamento Penitenciário Nacional.

Art.2º A Rede das Escolas de Serviços Penais - REspen tem como finalidade precípua a de promover, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional:

I - O reconhecimento da educação como instrumento para promoção e defesa de direitos;

II - A discussão democrática, a experimentação e a cooperação como fomento ao aperfeiçoamento institucional;

III - O reconhecimento e valorização dos diferentes sujeitos do processo educativo com destaque para os múltiplos saberes envolvidos;

IV - A especialização da formação segundo as competências exigidas;

V - A observância dos limites éticos e legais sobre tratamento e proteção de dados;

VI - O fomento aos valores de respeito, igualdade e colaboração e repúdio a todas as formas de violência e discriminação;

VII - O fomento à cultura da avaliação e o estímulo ao aprimoramento metodológico das Escolas; e

VIII - A interdisciplinaridade com foco nas competências que se pretende desenvolver.

Art.3º São valores norteadores da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Profissionalização e valorização dos servidores dos serviços penais;

II - Compromisso com a democracia;

III - Respeito à diversidade e aos direitos humanos;

IV - Compromisso com o diálogo;

V - Difusão do conhecimento; e

VI - Incentivo à reflexão.

Art.4º São objetivos da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Atuar como centro de difusão de informações técnicas pertinentes aos serviços penais;

II - Desenvolver atividades de reflexão e avaliação permanente dos serviços penais entre seus membros;

III - Fomentar as parcerias entre as escolas estaduais de serviços penais e outras instituições de ensino, para o fortalecimento das respectivas políticas de educação e pesquisa em serviços penais;

IV - Promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas e práticas úteis aos serviços penais; e

V - Fomentar a gestão e as ações de caráter técnico e pedagógico, tendo como premissas as diretrizes nacionais para educação em serviços penais.

Art.5º Integram a Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - a Escola Nacional de Serviços Penais, que a coordenará;

II - a Academia da Polícia Penal Federal; e

III - as Escolas de Serviços Penais Estaduais, Academias de Polícia Penal Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados.

Art.6º Compete à Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Estabelecer a pauta das Reuniões Técnicas das Escolas de Serviços Penais Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados;

II - Monitorar o cumprimento da Política Nacional de Educação em Serviços Penais;

III - Promover as discussões entre as Escolas de Serviços Penais Estaduais e/ou Instituições congêneres, responsáveis pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores das carreiras penais nos Estados;

IV - Alimentar o Repositório Institucional da Espen – RIEspen, com produções científicas que tratam de temáticas afetas a política penitenciária desenvolvidas nos respectivos Estados;

V - Realizar o Encontro Anual das Escolas de Serviços Penais; e

VI - Estimular o desenvolvimento de linhas de pesquisa em em matéria penal, penitenciária e criminológica, permitindo o compartilhamento de conhecimento no assunto.

Art.7º Compete aos Pontos Focais da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen:

I - Receber e dar tratamento adequado às manifestações exaradas nas Reuniões Técnicas das Escolas de Serviços Penais;

II - Dar publicidade às atividades executadas no âmbito de sua unidade;

III - Dar publicidade às atividades executadas na Rede das Escolas de Serviços Penais; e

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da Rede das Escolas de Serviços Penais – REspen.

Art.8º A atuação na Rede das Escolas de Serviços Penais – RESpen é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 07/12/2021, às 18:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16635304** e o código CRC **8DFDC896**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.